

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Deliberação Ceeteps-71, de 10-6-2021

Regulamenta a Evolução Funcional – promoção dos empregados públicos e servidores estatutários do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, prevista nos artigos 14, 15 e 18 da Lei Complementar 1.044, de 13-05-2008, com a nova redação dada pelo inciso V do artigo 1º da Lei Complementar 1.240, de 22-04-2014, acrescido pelo artigo 3º da Lei Complementar 1.343, de 26-08-2019 e dá providências correlatas

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar 1.044, de 13-05-2008 e suas alterações, e à vista do aprovado na 583ª Sessão realizada em 10-06-2021, Delibera:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares, Critérios e Requisitos

Artigo 1º - A Evolução Funcional - Promoção, dos empregados públicos, ocupantes de empregos públicos permanentes e dos servidores públicos estatutários, ocupantes de funções efetivas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, prevista nos artigos 14 e 15 da Lei Complementar 1.044, de 13-05-2008, com a nova redação dada pelo inciso V do artigo 1º da Lei Complementar 1.240, de 22-04-2014, acrescido pelo artigo 3º da Lei Complementar 1.343, de 26-08-2019, fica regulamentada na forma estabelecida nesta deliberação.

Artigo 2º - A promoção de que trata esta deliberação é a passagem do servidor da referência em que se encontra para a referência imediatamente superior da respectiva classe, mantido o grau de enquadramento.

Artigo 3º - São requisitos para fins de promoção:

I - ter cumprido 6 anos de efetivo exercício na referência em que se encontra enquadrada; e

II - ter titulação ou habilitação, na forma prevista nos artigos 4º e 5º desta deliberação, respectivamente:

a) na área de atuação ou curso nas classes de Docentes e Auxiliares de Docente; e

b) na área de atuação/atividades desenvolvidas nas classes dos servidores Técnicos e Administrativos.

§ 1º - Será considerado, para fins de cômputo do efetivo exercício, o disposto no § 4º do artigo 18 da Lei Complementar 1044, de 13-05-2008, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 1.240, de 22-04-2014.

§ 2º - O cumprimento de 6 anos de efetivo exercício de que trata o inciso I deste artigo, será contado a partir de 1º de julho do primeiro ano, a 30 de junho do sexto ano do interstício que antecede a vigência da evolução funcional - promoção.

§ 3º - O tempo de efetivo exercício a que se refere o inciso I do artigo 3º desta deliberação será apurado até o dia 30 de junho do ano que ocorrerá o processo.

Artigo 4º - Para a promoção, nas classes Docentes e Auxiliar de Docente, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - na de Professor de Ensino Superior:

a) mestrado para a Referência II;

b) doutorado para a Referência III;

II - na de Professor de Ensino Médio e Técnico:

a) especialização para a Referência II;

b) mestrado para a Referência III;

III - na de Auxiliar de Docente:

a) nível superior para a Referência II;

b) especialização para a Referência III.

Artigo 5º - Para a promoção, nas classes de Técnicos e Administrativos, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - na de Analista de Suporte e Gestão:

a) especialização para a Referência II;

b) mestrado para a Referência III;

II - na de Especialista em Planejamento Educacional, Obras e Gestão:

a) mestrado para a Referência II;

b) doutorado para a Referência III;

III - na de Analista Técnico de Saúde:

a) especialização para a Referência II;

b) mestrado para a Referência III;

IV - na de Agente de Supervisão Educacional:

a) mestrado na área da educação para a Referência II;

b) doutorado na área da educação para a Referência III;

V - na de Técnico de Saúde:

a) nível superior para a Referência II;

b) especialização para a Referência III;

VI - na de Agente Técnico e Administrativo:

a) nível superior para a Referência II;

b) especialização para a Referência III;

VII - na de Operacional de Suporte: formação em nível médio para a Referência II;

VIII - na de Auxiliar de Apoio: formação em nível médio para a Referência II.

Artigo 6º - Para efeito de comprovação de formação/titulação de que tratam os artigos 4º e 5º desta deliberação, serão considerados os certificados/diplomas dos cursos de ensino médio, ensino superior, pós-graduação “lato sensu” e pós-graduação “stricto sensu”, concluídos até 30 de junho de cada ano, devidamente registrados pelos órgãos competentes.

§ 1º - O empregado/servidor poderá apresentar documento comprobatório da formação/titulação, de que tratam os artigos 4º e 5º desta deliberação, diverso do indicado no caput, desde que expedido pela instituição/órgão competente.

§ 2º - O empregado/servidor poderá apresentar comprovação de formação/titulação superior àquela exigida nos artigos 4º e 5º desta deliberação para a mudança da referência na qual se encontra.

§ 3º - O empregado/servidor poderá apresentar formação/titulação obtida no exterior para a mudança da referência na qual se encontra, desde que:

I - tratando-se de graduação, o diploma tenha sido revalidado, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação Superior (SeSu/MEC), até o dia 30 de junho do ano respectivo;

II - tratando-se de pós-graduação stricto sensu, o diploma de mestrado/doutorado tenha sido reconhecido, conforme diretrizes da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), até o dia 30 de junho do ano respectivo.

CAPÍTULO II

Dos Resultados do Processo de Promoção

Artigo 7º - A Unidade de Recursos Humanos, após a conclusão do processo de promoção dos empregados públicos e dos servidores públicos estatutários, divulgará o resultado da promoção no Diário Oficial.

Artigo 8º - O benefício financeiro da promoção dar-se-á a partir do 1º de agosto de cada ano.

CAPÍTULO III

Do Recurso

Artigo 9º - Do resultado do processo de promoção, caberá recurso, devidamente fundamentado pelo empregado público ou servidor público estatutário, uma única vez, endereçado à Comissão Local de Avaliação da Unidade sede, referida no artigo 10 desta Deliberação.

Parágrafo único - O prazo para recurso será de 5 dias úteis, a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 10 - A Comissão Local de Avaliação, designada para o processo de Evolução Funcional - Progressão dos empregados públicos e servidores estatutários do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, será responsável pela análise das titulações apresentadas, bem como pela execução do processo de promoção de que trata esta deliberação.

Artigo 11 - O certificado/diploma poderá ser utilizado para fins de Evolução Funcional - Promoção uma única vez.

Artigo 12 - A divulgação do processo de promoção deverá ser feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

Artigo 13 - A Superintendência fica responsável pela divulgação do cronograma geral para o processo.

Artigo 14 - A Unidade de Recursos Humanos, a Unidade de Ensino Médio e Técnico e a Unidade do Ensino Superior de Graduação do Ceeteps expedirão instruções para o atendimento dos procedimentos, conforme a competência, a serem adotados para o cumprimento da presente deliberação.

Artigo 15 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Deliberação Ceeteps 54, de 13-02-2020 e a Deliberação Ceeteps 65, de 19-11-2020.

(Expediente CEETEPS 0106/2016)